TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 453, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a vedação do pagamento de custas processuais por meio de cheque.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT , que dispõe: [] a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a alínea b do inciso I da Instrução Normativa n. 20, de 7 de novembro de 2002, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual o pagamento da GRU Judicial poderá ser efetivado em dinheiro, na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil S/A, ou em cheque, apenas no Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 21, de 7 de dezembro de 2010, do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (TST.CSJT.GP.SG), que dispõe sobre o recolhimento de custas e emolumentos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o art. 9º da Instrução Normativa n. 2, de 22 de maio de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que determina: Os órgãos arrecadadores que autorizarem o recebimento da GRU por meio de cheques, ficam obrigados a restituir ao agente financeiro os valores de cheques devolvidos no prazo de 72 horas, contadas a partir da data da comunicação expedida pelo agente financeiro centralizador; e

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 453, de 16 de outubro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2834, 18 out. 2019. Caderno Administrativo, p. 7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO a orientação repassada a este Regional pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, segundo a qual cabe ao órgão arrecadador decidir se restringe ou não o recebimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) por meio de cheque, nos termos do item n. 2.1.4 da Macrofunção n. 020331 (GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO GRU),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a vedação do pagamento de custas processuais por meio de cheque.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o pagamento de custas processuais por meio de cheque.

Art. 3º O recolhimento das custas observará as disposições legais e regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 453, de 16 de outubro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2834, 18 out. 2019. Caderno Administrativo, p. 7.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial